

MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 189/DGAC, DE 8 DE MARÇO DE 2005

Estabelece critérios de utilização dos aeroportos situados nas Áreas de Controle Terminal (TMA) de Belo Horizonte.

**O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL**, no uso de suas atribuições, e de acordo com o artigo 2º, da Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, combinado com o artigo 5º do Regulamento do Departamento de Aviação Civil, resolve:

Art. 1º Os Aeroportos situados nas Áreas de Controle Terminal (TMA) de Belo Horizonte passam a ter a seguinte utilização:

**§ 1º Aeroporto Internacional de Confins(Tancredo Neves) – SBCF**

I - Objetivo:

Atender o tráfego aéreo nacional e internacional, regular e não-regular, de passageiros e de carga destinado à Área de Controle Terminal de Belo Horizonte.

II - Serviços autorizados:

- a) Vôos domésticos regulares de passageiros, de carga e da Rede Postal Noturna;
- b) Vôos domésticos não-regulares de passageiros e de carga;
- c) Vôos internacionais regulares de passageiros e de carga;
- d) Vôos internacionais não-regulares de passageiros e de carga;
- e) Vôos não-regulares das empresas de Táxi Aéreo; e
- f) Vôos da Aviação Geral.

**§ 2º Aeroporto da Pampulha (Belo Horizonte) – SBBH**

I - Objetivo primário:

Atender as linhas aéreas domésticas regionais, com origem ou destino no Aeroporto da Pampulha, visando a estimular a ligação de cidades no Estado de Minas Gerais e Estados limítrofes;

II - Objetivo secundário:

Atender os vôos das empresas de Táxi Aéreo e da Aviação Geral.

III - Limitações:

a) As linhas aéreas domésticas somente poderão ser operadas por aeronaves turbo-hélice, com capacidade de até 50 (cinquenta) assentos;

b) Vôos de linhas aéreas domésticas regionais partindo do Aeroporto da Pampulha, com destino a regiões metropolitanas de outras capitais, cidades com mais de 1 (um) milhão de habitantes, ou cidades situadas em Estados não limítrofes, só poderão ser realizados com, no mínimo, duas escalas intermediárias, sendo a primeira delas em cidade do Estado de Minas Gerais ou Estados limítrofes;

c) Vôos de linhas aéreas domésticas regionais chegando ao Aeroporto da Pampulha, procedentes de regiões metropolitanas de outras capitais, cidades com mais de 1 (um) milhão de habitantes, ou cidades situadas em Estados não limítrofes, só poderão ser realizados com, no mínimo, duas escalas intermediárias, sendo a última delas no Estado de Minas Gerais ou em Estados limítrofes;

d) As ligações sistemáticas terão as mesmas limitações quanto ao tipo de equipamento e escalas, que as impostas às ligações regionais, além de outras específicas já previstas em legislação própria;

e) Os vôos de fretamento, partindo ou chegando no Aeroporto da Pampulha, só poderão ser operados por aeronaves turbo-hélice, com capacidade de até 50 (cinquenta) assentos; e

f) Os vôos Charter, partindo ou chegando no Aeroporto da Pampulha, só poderão ser operados por aeronaves turbo-hélice, com capacidade de até 30 (trinta) assentos, observando as mesmas limitações aplicáveis às ligações regionais, obedecidas as cláusulas constantes no § 2, item III, letras “b” e “c”.

IV – Proibições

- a) Vôos não-regulares de passageiros; e
- b) Vôos cargueiros, exceto vôos exclusivos para o transporte de malotes bancários.

V - Está autorizada a permanência no aeroporto da Pampulha das linhas constantes do anexo I, para atendimento de demanda específica, no período de 13 de março de 2005 a 30 de novembro de 2005.

### § 3º Aeroporto Carlos Prates – SNCH

#### I – Objetivo:

Atender os vôos não-regulares das empresas de Táxi Aéreo, da Aviação Geral e do Aeroclub de Minas Gerais.

#### II - Serviços autorizados:

- a) Vôos não-regulares das empresas de Táxi Aéreo;
- b) Vôos da Aviação Geral; e
- c) Vôos do Aeroclub de Minas Gerais.

#### III - Proibição:

Vôos domésticos regulares de passageiros.

Parágrafo Único. As restrições e proibições apresentadas nesta Portaria não se aplicam para as aeronaves militares e civis públicas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de zero hora de Brasília, do dia 13 de março de 2005.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 821/DGAC, de 02 de agosto de 2004.

Maj Brig do Ar JORGE **GODINHO** BARRETO NERY  
Diretor-Geral do DAC

Anexo I – Linhas Autorizadas

TAM – Linhas Aéreas

PERIODO	TRECHO
Manhã	Pampulha - Congonhas
Noite	Congonhas-Pampulha

GOL Linhas Aéreas

PERIODO	TRECHO
Manhã	Pampulha - Brasília
Noite	Brasília -Pampulha

VARIG Viação Aérea Riograndense

PERIODO	TRECHO
Manhã	Pampulha - Galeão
Noite	Congonhas -Pampulha

OBS: 1) A VASP (Viação Aérea São Paulo) terá o direito de retomar as operações na Pampulha quando estiver capacitada para tal, obedecendo ao previsto no item V do Art. 1º desta Portaria para as empresas VARIG, TAM e GOL, e com a mesma quantidade de vôos e períodos de operação, considerando o Art. 15 da Portaria 569/GC-5, de 06 de setembro de 2000 e o item 3, capítulo 5, da IAC 1224, de 30 de abril de 2000.

OBS: 2) Findo o prazo previsto no item V desta Portaria e ainda não concluídas, na sua totalidade, as obras de melhoria da acessibilidade do aeroporto de Confins, a continuidade das operações aéreas supracitadas será reavaliada quanto aos aspectos de custo operacional e comportamento da demanda, visando a averiguar a viabilidade da prorrogação deste período.